DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1032/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8749/2015
PROTOCOLO	: 1593294
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
JURISDICIONADO	: JOÃO CORDEIRO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 13/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 13/2015, celebrado entre o Município de Rochedo e a microempresa Rodrigo de Souza, visando ao fornecimento de material de Construção em atendimentos as secretarias do município, no valor inicial da contratação de R$ 74.086,30 (setenta e quatro mil oitenta e seis reais e trinta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 6/2015 - foi considerado regular e legal, conforme a DECISÃO SINGULAR **DSG - G.RC – 9278/2015,** nos Autos do **TC/8757/2015,** *f. 239/241*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do Contrato Administrativo n.13/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 21796/2015- *f.18/20*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual, conforme parecer acostado à *f. 97* (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUO- 8697/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n.13/2015, celebrado entre o Município de Rochedo e a microempresa Rodrigo de Souza.

O Contrato Administrativo n. 13/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, porém a remessa do contrato ocorreu fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 13/2015, celebrado entre o Município de Rochedo /MS e a microempresa Rodrigo de Souza, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, *com ressalva pela remessa do contrato fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea "A", da Instrução Normativa TC/MS 35/11.*

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***João Cordeiro,*** inscrita no CPF n. 105.689.641 - 87, no valor de correspondente a **2(duas) UFERMS** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea "*a"* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA